



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 87/2021

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.318/2021 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar **Processo Seletivo Público** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.318, de 10 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar **Processo Seletivo Público** para contratações ~~temporárias~~ **em caráter permanente**, visando atender às necessidades ~~excepcionais de interesse público municipal~~ da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

	Função	Nº Vagas ⁽¹⁾	Requisitos ⁽²⁾	Remuneração inicial	Carga Horária/ semanal
I	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-01)	*	1.550,00	40h
II	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-02)	*	1.550,00	40h
III	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-03)	*	1.550,00	40h
IV	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-04)	*	1.550,00	40h
V	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-05)	*	1.550,00	40h
VI	Agente de Combate às Endemias - ACE	CR	*	1.550,00	40h

(1) CR - Cadastro Reserva. (2) De acordo com a Lei Municipal 1.801/2014 e suas alterações posteriores e Lei n.º 11.350/2006 e suas alterações posteriores.

§ 1º As contratações **em caráter permanente** de que trata o *caput* deste artigo, são para suprir as demandas ~~inerentes aos afastamentos legais, devendo limitar-se as de~~ reposições de vacância de servidores ~~efetivos~~ (aposentadorias, demissões, áreas descobertas, vagas abertas, etc.), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As vagas e a contratação de que trata esta Lei, deverão se restringir as hipóteses de reposição de vacância, a fim de não incorrer nas vedações trazidas pelo artigo 8º, IV da LC 173/2020.

“
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em 17/11/2021

às 15 horas e 19 minutos, entregue

por Adair
L. Altair Subscrito

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – www.novaxavantina.mt.gov.br
Nova Xavantina/MT – CEP 78.690-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2021.


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

LEI MUNICIPAL N.º 2.318, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar **Processo Seletivo Público** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar **Processo Seletivo Público** para contratações temporárias, visando atender às necessidades excepcionais de interesse público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

	Função	Nº Vagas ⁽¹⁾	Requisitos⁽²⁾	Remuneração inicial	Carga Horária/ semanal
I	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-01)	*	1.550,00	40h
II	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-02)	*	1.550,00	40h
III	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-03)	*	1.550,00	40h
IV	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-04)	*	1.550,00	40h
V	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-05)	*	1.550,00	40h
VI	Agente de Combate às Endemias - ACE	CR	*	1.550,00	40h

(1) CR - Cadastro Reserva. (2) De acordo com a Lei Municipal 1.801/2014 e suas alterações posteriores e Lei n.º 11.350/2006 e suas alterações posteriores.

§ 1º As contratações de que trata o *caput* deste artigo, são para suprir as demandas inerentes aos afastamentos legais, devendo limitar-se as reposições de vacância de servidores efetivos (aposentadorias, demissões, áreas descobertas, vagas abertas, etc.), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As vagas e a contratação de que trata esta Lei, deverão se restringir as hipóteses de reposição de vacância, a fim de não incorrer nas vedações trazidas pelo artigo 8º, IV da LC 173/2020.

Art. 2º Após a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com as necessidades os contratos serão firmados por tempo indeterminado.

Art. 3º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Próprio de Previdência Social – PREVINX.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

Art. 4º Para preenchimento das vagas de que trata o art. 1º desta Lei, o(a)s candidato(a)s deverão ser submetido também a aprovação de teste de aptidão física e prova prática de conhecimento básico em informática.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Público de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de novembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal